

ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES Trabalhadores do Estado
N.º de Entrada: 521856
Classificação
Data: 17-04-2015



*instaurada, de novo a sua
rejeição, a 14 Comissão,
por lei a de Impostos e
principal, para que
denuncie as audições
obrigatórias e artigos
em as reuniões de Saúde
e do Trabalho*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único: 521856
Entrada/Saida: 107/17-04-2015

14.05.2015
Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da
República
*A DARS para efeitos
urgente da banca - A DARS
A DARS - A 1.ª, 9.ª e
10.ª Comissões*

Of. n.º 107/19.ª COM/2015

Assunto: Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª - «Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo Direito a Nascer»

Teve a Comissão de Saúde conhecimento do Despacho de V Ex.ª, exarado a 14 de abril sobre o ofício 403/XII/1.ª – CACDLG/2015, redistribuindo a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª, sobre a «Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo Direito a Nascer», que inicialmente havia baixado à 1.ª Comissão, em conformidade com a sugestão feita na respetiva Nota de Admissibilidade.

Após análise da iniciativa, cumpre referir o seguinte:

- O Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª tem em vista, como os autores da iniciativa explicam na sua exposição de motivos, apoiar a família, a maternidade e a paternidade, pôr termo à equiparação entre IVG e maternidade, apoiar a grávida, reconhecer o direito a nascer, reconhecer o nascituro como membro do agregado familiar e criar uma Comissão e Plano Nacional de Apoio ao Direito a Nascer;
- Esta iniciativa vem alterar expressamente a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude de casos de interrupção voluntária de gravidez, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sobre o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Lei n.º 7/2009, de 1 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e ainda o artigo 142.ª do Código Penal, que tem por epígrafe «interrupção da gravidez não punível». Altera ainda o Decreto-Lei n.º 89/2009, sobre o regime de proteção social na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, sobre o regime jurídico de proteção social na parentalidade (articulação com a proteção social no desemprego, subsídios durante a gravidez e por



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

aborto e outro tipo de subsídios) e a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, que trata do processo relativo ao pedido da mulher para aborto.

- Compulsados os trabalhos preparatórios das leis que esta iniciativa se propõe alterar, verificamos que o processo legislativo da Lei n.º 16/2007 correu pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG) e o das Leis n.ºs 59/2008 e 7/2009 pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (CTSSAP).

Consideramos assim que as matérias que são objeto desta iniciativa legislativa não são da competência da Comissão de Saúde, como se constata através do histórico parlamentar que dá conta do respetivo processo legislativo, tendo sido consideradas competentes, nuns casos, a CACDLG e noutros a CSST.

Face ao exposto, submete-se este assunto à consideração de V Ex.^a, solicitando a redistribuição da iniciativa a uma das Comissões competentes em razão da matéria, sem prejuízo da eventual elaboração de parecer setorial, por parte desta Comissão, caso venha a revelar-se necessário.

Com os melhores cumprimentos, *elevada consideração e estima pessoal*

A Presidente da Comissão,

M. Antónia de Almeida Santos

(Maria Antónia de Almeida Santos)